



**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI Nº004/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de junho de 2021, e Decreto Municipal nº2081, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Certidão Ambiental de Inexigibilidade a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo ADM Nº 1.119/2022

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA - Nº234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP:
28.860-000

a realizar a seguinte atividade :

Reforma, manutenção, repavimentação e intervenção de conservação ou melhoria de rodovias, dentro ou fora dos limites de faixa de domínio (Código INEA - 26.05.03), atividade desempenhada em área de 32.200,00 m² (trinta e dois mil e duzentos metros quadrados). -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

no seguinte local:

Endereço: RUAS DOS BAIRROS VILLAGE DO POETA, PARQUE VALE INDAIAÇU E PERIMETRAL LESTE

Complemento: -----

Bairro: VILLAGE DO POETA; PARQUE VALE INDAIAÇU; E PERIMETRAL LESTE

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: 23k 788258.70 m E 7509436.75 m S; 23k 788273.00 m E 7509186.00 m S; e 23k 788298.00 m E 7508843.00 m S

Condições de Validade Gerais:

1 - Esta Certidão Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2 – Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo ADM nº 1.119/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 01 de Agosto de 2022.

SAMUEL BARRETO NEVES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 314/2022



**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI Nº004/2022**

Verso

3- A reforma, manutenção, repavimentação e intervenção de conservação ou melhoria serão realizadas nas ruas conforme a tabela abaixo:

LOTEAMENTOS: JARDIM APARECIDA E PARQUE VALLE DO INDAIAÇU			
NOME DA RUA	EXTENSÃO (m) DA RUA	LARGURA (m) DA RUA	ÁREA (m ²)
GENCIANO RISCADO DA MOTTA	500,00	7,00	3.500,00
SILAS GASPAS	500,00	7,00	3.500,00
TANCREDO MENDES PAIXÃO	500,00	7,00	3.500,00
MARIA JOSÉ MARMELO DOS SANTOS	712,00	7,00	4.984,00
JOSÉ GOMES AMADO SOBRINHO	230,00	7,00	1.610,00
ALCEBIADINA DEMIER BRUST	230,00	7,00	1.610,00
RUA A	208,00	7,00	1.456,00
RUA A / B / C	150,00	7,00	1.050,00
SUB TOTAL	3.030,00		21.210,00

LOTEAMENTO PERIMETRAL LESTE			
NOME DA RUA	EXTENSÃO (m) DA RUA	LARGURA (m) DA RUA	ÁREA (m ²)
RICARDO GOMES ATAÍDE FILHO	150,00	7,00	1.050,00
PAULINO JANDRE PINTO	150,00	7,00	1.050,00
MARINES F. DOS SANTOS	150,00	7,00	1.050,00
DIVA MARIA LIMA RIBEIRO	92,00	7,00	644,00
DALVA MACEDO ESTARNECKS	190,00	7,00	1.330,00
JOÃO MAIA	92,00	7,00	644,00
JOÃO DE ABREU ASSIS	92,00	7,00	644,00
ELIEZER MAIA BENTO SANT'ANA	70,00	7,00	490,00
AV ANTONIO DA ROCHA FREIRE	200,00	7,00	1.400,00
CECÍLIA PEREIRA DE SOUZA	74,00	7,00	518,00
MARIA HONOFRA SOARES ALVARENGA	260,00	7,00	1.820,00
JOSÉ HOMERO FERNANDES DINIZ	50,00	7,00	350,00
SUB TOTAL	1.570,00		10.990,00

4- Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

5- Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

6- Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

7- Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07.

8- Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94.

9- Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

10- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

11- Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;

12- Manter as vias internas de tráfego umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;



**CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE
CAI Nº004/2022**

- 13- Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 14- Implantar o sistema de pavimentação e drenagem pluvial de acordo com o projeto apresentado;
- 15- Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais;
- 16- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 17- Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 18- Preservar as áreas consideradas “*non aedificandi*”;
- 19- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 20- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 21- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya;
- 22- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 23- Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 24- Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 25- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x-.

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.